



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM ACROMATOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas as pessoas portadoras de acromatose, na Rede Municipal de Saúde do Município de Teresina.

Art. 2º - A pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, a assinatura e carimbo com número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico competente.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de cento e vinte dias, após sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT